



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS
GERAIS

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE
MINAS GERAIS

N.2250.01.0002164/2023-12 /202

RESOLUÇÃO DA PRESIDENTE DA JUCEMG Nº RD 002/2023

Delega competência aos titulares de unidades administrativas que menciona e dá outras providências.

A **PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XV, do art. 29, do [Decreto Estadual nº 47.689, de 26 de julho de 2019](#), observadas, no que couber, as disposições da [Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019](#), na [Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964](#), da [Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993](#) e da [Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2.021](#) e, de modo especial, as disposições regimentais contidas no art. 11, incisos I e XL da [Resolução RP - JUCEMG Nº 03/2012, de 14 de fevereiro de 2012](#):

Considerando que o gestor público deve empreender todos os esforços possíveis para promover uma gestão cada vez mais eficiente, utilizando os recursos públicos de forma racionalizada e da maneira adequada, para que sejam proporcionados serviços de qualidade ao cidadão usuário e sociedade como um todo, a verdadeira destinatária dos serviços de Registro Público de Empresas;

Considerando a relevância jurídica da ordenação de despesa, enquanto mecanismo de contribuição dos gestores para o melhor controle do gasto público e divisão de responsabilidades;

Considerando os benefícios da delegação de competência para a ordenação de despesas, a partir da compatibilização de funções, responsabilidades e da divisão de tarefas *interna corporis*, com reflexos positivos imediatos em agilidade de processos internos, procedimentos administrativos e em eficiência do serviço público, sobretudo nas tomadas de decisões pelos gestores responsáveis;

Considerando que as atividades elencadas no art. 10 não poderiam ser paralizadas em razão do princípio da continuidade do serviço, mas observaram o atendimento ao interesse público, e não acarretaram lesão ao erário público, conforme dispõe o Art. 66 da [Lei estadual nº 14.184/2002](#).

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam delegadas, no âmbito de atuação de cada delegatário, ao Titular da Diretoria de Registro Empresarial – DRE, ao Titular da Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças – DPGF, ao Titular da Diretoria de Integração e Negócios e Tecnologia - DINT, competências para:

I - apreciar e aprovar previamente o mérito das aquisições e serviços, bem como firmar contratos, seus termos aditivos e termos de convênios;

II – ordenar despesas, inclusive aquelas relativas a tributos, Requisição de Pequeno Valor - RPV, Precatórios, Mandatos, Ofícios e Bloqueios Judiciais e ainda, relativas a aquisição de materiais, bens e serviços prestados por terceiros, bem como, prestados por concessionárias de serviços públicos;

III – assinar atos de Instauração e homologação de processos licitatórios;

IV – firmar contratos, convênios e seus termos aditivos;

V - acompanhar, controlar, fiscalizar e gerir a programação e execução das despesas de sua respectiva unidade administrativa, em conformidade com as cotas orçamentárias e financeiras disponibilizadas;

§ 1º. A delegação de que trata os incisos I a IV deste artigo, está limitada ao valor total anual de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) por procedimento, no âmbito das respectivas áreas de atuação dos delegados.

§ 2º. Os valores superiores, por procedimento, ao limite estabelecido no § 1º serão ordenados pelo Titular da Vice-Presidência, e, na sua ausência ou impedimento, ao Titular da Secretaria Geral.

§ 3º. Na ausência ou impedimento de quaisquer dos Titulares das Diretorias constantes do caput deste artigo, os atos e procedimentos estabelecidos nos incisos I a V deste artigo, competem ao Titular da Secretaria Geral e, na sua ausência ou impedimento, ao Titular da Vice-Presidência.

§ 4º. As situações de ausência ou impedimento, deverão ser comunicadas, com a antecedência necessária, à Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças - DPGF.

§ 5º. Ressalvado o exercício das atividades de competência exclusiva do Presidente e Vice-Presidente, o Titular da Secretaria Geral os substituirá em suas ausências e impedimentos concomitantes, tendo em vista o que dispõe o inciso II, do art. 3º, do [Decreto nº 47.689 de 26 de julho de 2019](#).

Art. 2º. Fica delegada ao titular da Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças - DPGF, a competência para pleitear junto ao Comitê de Orçamento e Finanças - Cofin a liberação de recursos orçamentários e financeiros para a aquisição de materiais, bens e serviços, necessários ao funcionamento da Autarquia, salvo exigência legal que determine competência exclusiva do Presidente.

Art. 3º. Fica delegada ao Titular da Gerência de Contabilidade e Finanças – GCF a competência para realização de movimentações bancárias, inclusive abertura e encerramento de contas, transferência e levantamento de saldos financeiros, em contas de titularidade da Autarquia, bem como, solicitar liberação de recursos financeiros junto ao órgão competente da Secretaria de Estado de Fazenda.

Parágrafo Único. Na sua ausência e impedimento a competência será exercida pelo Titular da Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças - DPGF.

Art. 4º. Fica delegada ao Titular da Gerência de Recursos Humanos –GRH a competência para assinar termo de compromisso de estágio, e respectivos termos aditivos, com estudantes de curso superior, no âmbito desta Junta Comercial.

Parágrafo Único. Na sua ausência e impedimento a competência será exercida pelo Titular da Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças - DPGF.

Art. 5º. Fica delegada ao titular da Secretaria Geral a competência para:

I – Executar os atos processados no Sistema Integrado de Processamento de Atos - SIPA, previstos no [Decreto nº 43.874, de 20 de setembro de 2004](#);

II –conceder aos servidores os benefícios: férias prêmio, progressões, promoções, quinquênio, licenças, afastamentos, gratificações, ressalvados os casos de competência exclusiva do Presidente.

III - aprovar requerimento de composição de remuneração, exceto quando concomitante com ato de posse em cargo, gratificação ou função.

IV – gerir frequência no sistema "Ponto Digital" dos servidores lotados na Presidência e dos

servidores ocupantes dos cargos de Controlador Seccional, de chefe de Gabinete e de Diretor.

V – deferir requerimentos de férias, licenças, afastamentos e justificativas de ausência, apresentadas pelos vogais.

Parágrafo Único. Na sua ausência e impedimento a competência será exercida pelo Vice-Presidente.

Art. 6º. Fica delegada ao Procurador-chefe, a competência para receber intimações judiciais, dirigidas ao Presidente desta Junta Comercial, no que toca a prestação de informações em procedimento de Mandado de Segurança.

§ 1º. As demais intimações judiciais não previstas no caput deste artigo serão de competência da titular da Secretaria Geral, não abrangem as intimações decorrentes de processos judiciais, cuja competência de acompanhamento se restringe à Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais - AGE/MG.

§ 2º. Nas ausências e impedimentos as intimações judiciais serão recebidas pelo Vice-Presidente ou Secretaria Geral.

Art. 7º. Os atos e decisões adotados por delegação devem mencionar expressamente essa qualidade e considerar-se-ão editados pelos delegantes, exceto quando a operação envolver sistemas que não permitem a inserção dessa informação.

Art. 8º. As competências atribuídas aos delegados não poderão ser subdelegadas e deverão ser exercidas com estrita observância dos preceitos legais e regulamentares.

Art. 9º. A presente delegação não envolve a perda, pelo delegante, dos correspondentes poderes, sendo permitida, em caráter excepcional e por motivos devidamente justificados, a avocação temporária de competência atribuída à unidade hierarquicamente inferior.

Art. 10. Ficam convalidados os atos de ordenação de despesas praticados pelo Titular da Secretaria Geral, Titular da Diretoria de Registro Empresarial – DRE, Titular da Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças – DPGF, Titular da Diretoria de Integração e Negócios e Tecnologia – DINT realizados fora das competências atribuídas pelas Resoluções do Presidente – RD nº 04/2019, de 29 de maio de 2019, e 06/2019, de 13 de agosto de 2019, referentes aos dias compreendidos entre 01/11/2023 até a entrada em vigor desta Resolução.

Parágrafo único: Estão convalidados os atos, não excluindo outros, relativos à execução de despesas; assinaturas de Contratos, Aditivos, Apostilas, Reajustes, Repactuações; assinaturas de Termos de Adesão à Sala Mineira do Empreendedor – SME e à Receita Federal Brasileira – RFB; edição de Portarias, Instruções de Serviços e Resoluções e assinaturas de Atos de desenvolvimento pessoal.

Art. 11. Ficam revogadas as Resoluções do Presidente – RD nº 04/2019, de 29 de maio de 2019, e 06/2019, de 13 de agosto de 2019.

Art. 12. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, tendo validade até 31 de dezembro de 2026.

(assinatura eletrônica)

Patricia Vinte Di Iório

Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Vinte Di Iório, Presidente(a)**, em 18/12/2023, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **77752738** e o código CRC **041F0D99**.

Referência: Processo nº 2250.01.0000092/2023-84

SEI nº 77752738